



**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

Às nove horas (09h) do dia vinte e dois de Março do ano de dois mil e vinte dois (22/03/2023), na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Entre-Ijuís – RS, sito a Rua Francisco Richter, nº 601, em Entre-Ijuís/RS, reuniu-se a Comissão de Licitação, designados pela Portaria n.º 40/2022, de 03/06/2022, para proceder à análise dos documentos para o Processo em epígrafe. Presentes, os membros servidores, Marta Susana Burkhard da Silva, como presidente, Luiz Everton Aguiar dos Santos, Luis Carlos Frantz e Michele Adalgiza Ramos, como membros de apoio. Aberta a sessão, verificamos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, solicitou abertura de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade para a contratação de banda musical para realização de show artístico no baile de aniversário do município de Entre-Ijuís que realizar-se-á no dia 14/04/2023, conforme descritivo e valores abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Vlr Total
1	Contratação de Show com a Banda Musical Monte Carlo, para o jantar baile em comemoração ao aniversário do município, promovido no dia 14/04/2023, sendo o local CTG "O GRITO DE SEPE".	8.000,00

A fundamentação legal utilizada está prevista no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/1993, e houve a justificativa de praxe. Houve também acordo entre as partes com referência aos valores da contratação. Os documentos necessários e a cotações exigida à Dispensa por Inexigibilidade foram supridos e confirmados pela empresa ofertante dos serviços, bem como as dotações orçamentárias necessárias para a despesa. A Empresa contratada existe desde 1962 e é muito conhecida na Região das Missões, gozando de excelente conceito e aceitação popular o que propiciou a dispensa do certame pois a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Com relação a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade o valor informado, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, uma vez que a banda se utiliza de cálculos para levantamento das despesas dependendo do local, distância percorrida e logística.

Analisadas estas questões e documentação anexas, confirmada a legalidade para tal procedimento, concluiu-se não haver óbice para a contratação da empresa através de Inexigibilidade sendo que, nada mais restou a esta Comissão senão a adjudicação à Empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, CNPJ nº **19.658.652/0001-46**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, a qual foi a vencedora, com o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago em parcela única. Todos os documentos anexados e rubricados pelos membros seguem para parecer da Assessoria jurídica e após, ao Gabinete para Homologação. Nada mais havendo a relatar nesta oportunidade, às 09h33min horas, eu, Luiz Everton Aguiar



dos Santos, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi dada por encerrada sendo, assinada por mim e pelos membros presentes.

Marta Susana Burkhard da Silva
Presidente da comissão

Luis Carlos Frantz
Membro da comissão

Michele Adalgiza Ramos
Membro da comissão

Luiz Everton Aguiar dos Santos
Membro da comissão